



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

**LEI N° 815, de 30 de setembro de 1999.**  
**(Dispõe sobre autorização de Isenção de Contribuição de Melhoria no Município de Monte Mor e dá outras providências).**

**JOÃO RINALDO**, Prefeito de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

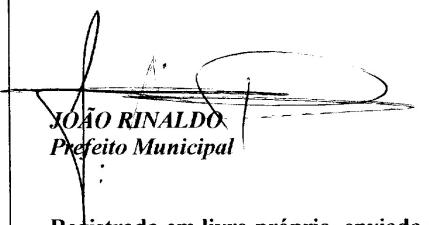
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Isenção da Contribuição de Melhoria aos imóveis do Município que sejam de propriedade das Entidades Religiosas.

**Artigo 2º** - Para fazer jus a isenção mencionada no artigo anterior a Entidade Religiosa deverá necessariamente utilizar o imóvel para fins de culto ou prática de atividades filantrópicas.

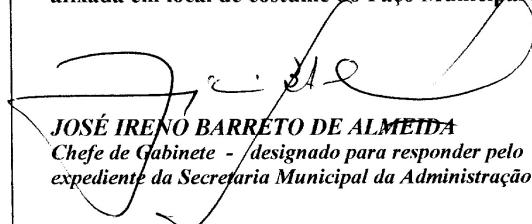
**Artigo 3º** - A isenção prevista nesta lei será efetivada os termos do artigo 252 do Código Tributário do Município.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de setembro de 1999.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**JOSÉIRENO BARRETO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo  
expediente da Secretaria Municipal da Administração